



PARECER Nº 0133/2025

PROCESSO Nº 2649/2023

PROTOCOLO Nº 7880/2023

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI (PL) Nº 1612/2023

EMENTA: “Institui sobre adaptação dos sistemas de direcionamento por cores nos hospitais públicos e privados, nos terminais de embarques e desembarque de passageiros, prédios públicos e onde couber, a fim de garantir autonomia aos portadores de daltonismo.”

AUTORIA: DEPUTADO CLAUDIO FERREIRA

APENSO 1: PROJETO DE LEI (PL) Nº 991/2024 – Dep. Wilson Santos

## I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social o Projeto de Lei (PL) nº 1612/2023, de autoria do Deputado CLAUDIO FERREIRA, que “Institui sobre adaptação dos sistemas de direcionamento por cores nos hospitais públicos e privados, nos terminais de embarques e desembarque de passageiros, prédios públicos e onde couber, a fim de garantir autonomia aos portadores de daltonismo”, lido na 49ª Sessão Ordinária (02/08/2023).

Vejamos a redação da proposição:

Art. 1º As unidades de saúde das redes pública e privada, os terminais de embarque de passageiros, os órgãos públicos do Governo de Mato Grosso e os demais locais onde couber devem adaptar os sistemas de orientação por cores, por meio da fixação de sinalização codificada ou numérica para promover a autonomia dos portadores de daltonismo.



Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, entende-se como daltonismo a doença também conhecida como discromatopsia, que consiste na ausência total ou parcial de células do tipo cones na retina.

Art. 2º Para o atendimento do disposto nesta Lei, as unidades mencionadas no art. 1º devem promover adaptações pelo menos nos espaços seguintes:

I - Sistema de direcionamento de alas de hospitais públicos e privados, além das pulseiras de identificação de triagem;

II - Estacionamentos de locais de grande circulação;

III - linhas de transporte público;

IV - Prédios públicos do Governo de Mato Grosso.

Art. 3º Aqueles que fazem uso de sistema de orientação de cores poderão incluir o nome da referida cor para auxiliar na identificação.

Art. 4º O Poder Executivo deve adotar sistema de identificação já reconhecido ou criar sistema padronizado próprio de identificação de cores por meio de códigos, palavras ou números.

Art. 5º Esta lei será regulamentada pelo Governo de Mato Grosso.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na sua data de sua publicação.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **PESQUISA PRELIMINAR**, expedida em 07/08/2023, de caráter informativo, citando que não foi identificado nenhum projeto em trâmite que trata de matéria análoga ou conexas ao presente projeto. Conforme a folha 04.

Em 24/08/2023, os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea "b" do Regimento Interno, para a Comissão Saúde, Previdência e Assistência, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa. Tudo conforme as folhas de 02 a 04/verso.



Em 23/04/2024, o projeto em análise recebeu parecer Favorável do relator, acatado pelos os membros presentes, na 1ª Reunião Ordinária da Comissão. (Páginas de 05 a 14-v)

Em 15/05/2024, na 27ª Sessão Ordinária, o projeto foi aprovado em 1ª votação.

Em 04/06/2024, a propositura recebeu apensamento do Projeto de lei nº 991/2024

Em 28/06/2024, a propositura retorna ao Núcleo Social, para a Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.

Em 29/10/2024, recebe parecer favorável ao apensamento do projeto PL nº 991/2024. Parecer acatado pelos membros presentes na 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA da Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.

Em 13/03/2025, os autos retornam ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “b” do Regimento Interno, para a Comissão Saúde, Previdência e Assistência, para a emissão de parecer quanto ao apensamento de PL 991/2024.

Considerando que a Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social já emitiu para o Projeto de Lei nº 1612/2023, o **Parecer nº 1572/2023 (fls. 5-14)**, cujo voto favorável foi acompanhado pelos demais membros, será realizada somente a análise quanto ao apensamento do PL nº 991/2024.

Para facilitar, montou-se a tabela abaixo, com dados para a análise quanto ao apensamento do Projeto de Lei nº 991/2024 ao Projeto de Lei nº 1612/2023.



PROPOSIÇÃO	EMENTAS
<p>PL Nº 1612/2023 Deputado CLAUDIO FERREIRA Lido: 49ª Sessão Ordinária (02/08/2023)</p>	<p>Institui sobre <u>adaptação dos sistemas de direcionamento por cores</u> nos hospitais públicos e privados, nos terminais de embarques e desembarque de passageiros, prédios públicos e onde couber, a fim de garantir <u>autonomia aos portadores de daltonismo</u>.</p>
<p>PL Nº 991/2024 Deputado WILSON SANTOS Lido: 26ª Sessão Ordinária (15/05/2024)</p>	<p>Dispõe sobre a <u>adaptação dos sinais baseados em cores</u> em hospitais, terminais de embarque e demais ambientes que o utilizem para <u>torná-los acessíveis aos portadores de daltonismo</u> no âmbito do Estado de Mato Grosso.</p>

Conforme pode-se observar, os projetos de lei acima mencionados tratam do tema “*adaptação dos sinais baseados em cores em prédios/ambientes públicos visando torna-los acessível aos portadores de daltonismo*”, portanto, por força dos artigos ART. 194 e ART. 195 do Regimento Interno, **devem ser apensados ao mais antigo**, visto que o apensamento de projetos com conteúdo similares/iguais é uma medida que evita duplicidade de esforços legislativos, conferindo maior eficiência ao processo de tramitação e permitindo uma análise mais abrangente e consolidada. Vejamos estes artigos:

Art. 194. Consideram-se prejudicados:

- I - a discussão, ou a votação, de qualquer proposição idêntica à outra já aprovada, ou a outra já rejeitada na mesma Sessão Legislativa, salvo, na primeira hipótese, quando a segunda aprovação der à anterior caráter ampliativo, ou na segunda hipótese, tratando-se de proposição renovada nos termos do art. 175;
  - II - a discussão, ou a votação, de qualquer proposição semelhante à outra considerada inconstitucional pelo Plenário na mesma Legislatura;
  - III - a proposição, com as respectivas emendas, que tiver substitutivo aprovado;
  - IV - a emenda ou subemenda de conteúdo idêntico ao de outra já aprovada ou rejeitada, ressalvadas as hipóteses de exceção previstas no inciso I;
  - V - a emenda ou subemenda em sentido contrário ao de outra, ou de dispositivo, já aprovado.
- Parágrafo único** O mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando o subsequente se destine a completar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa. (Grifo nosso)



**Art. 195** As proposições versando sobre matéria análoga e interdependente serão anexadas a mais antiga.

§ 1º A anexação se fará de ofício pelo Presidente da Assembleia Legislativa ou a requerimento de Comissão ou do autor de qualquer das proposições, comunicado o fato ao Plenário.

§ 2º Não se admitirá a anexação se sobre a mais antiga já houver se manifestado, favoravelmente, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, devendo a proposição apresentada ser encaminhada ao arquivo.

§ 3º No caso de matérias análogas, caso o texto de projeto mais recente seja aprovado por comissão, o parecer deve concluir pela incorporação do texto à proposição mais antiga por meio de emenda da comissão. Acrescentado(a) pela Res. nº 7942, DOEAL/MT de 21/12/2022, em vigor a partir de 01/02/2023

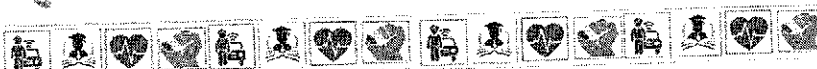
Sobreleva-se que, embora o presente Relatório possa expor às especificações técnicas e atributos, tanto formais, legais e meritórios, a atribuição desta Comissão Permanente é vinculada e consiste em dar parecer quanto ao mérito em todas as proposições e assuntos concernentes que visem regular a saúde, previdência e a assistência social no seu mais amplo sentido, bem como, sobre todos os assuntos que com ela tenham referências contidas no Artigo 369, inciso IV; e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado(a), a posição neste é exclusivamente pelo “**mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade**”, cabendo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação dar parecer a todos os projetos quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e sobre todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa.

Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este **Relatório** consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo. **Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.**



## II - VOTO DO RELATOR:

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, na Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a) posiciono-me pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI (PL) Nº 1612/2023**, de autoria do Deputado CLAUDIO FERREIRA, lido na 49ª Sessão Ordinária (02/08/2023), restando **REJEITADO** o Projetos de Lei nº 991/2024, apensado por força dos artigos 194 e 195 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

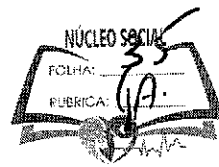




**ALMT**  
Assembleia Legislativa  
EDIFÍCIO QUATROASAS DO TÁMBORE MARINHO DA TRAVESSA  
S/N, 13.127-100

**NUSOC**  
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA - NÚCLEO SOCIAL  
TELEFONES: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6909 | (65) 3313-6915

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO ANO 2025  
**COMISSÃO DE SAÚDE**  
PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL



**IV - FICHA DE VOTAÇÃO:**

**SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)**  
ATO Nº 005/2025/SPMD/MD/ALMT

REUNIÃO:  3ª ORDINÁRIA  EXTRAORDINÁRIA DATA/HORÁRIO: 29/4/25 10h.

PROPOSIÇÃO: PL Nº 1612/2023

AUTORIA: Deputado Estadual CLAUDIO FERREIRA

APENSAMENTOS: PL Nº 991/2024

SUBSTITUTIVOS:

EMENDAS:

MEMBROS TITULARES	RELATORIA	VOTAÇÃO	ASSINATURAS
<b>Deputado PAULO ARAÚJO</b> Paulo Roberto Araújo   PP   PRESIDENTE	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
<b>Deputado SEBASTIÃO REZENDE</b> Sebastião Machado Rezende   UNIÃO BRASIL   VICE PRESIDENTE	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
<b>Deputado LÚDIO CABRAL</b> Ludio Frank Mendes Cabral   PT	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
<b>Deputado DR. JOÃO</b> João Jose de Matos   MDB	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
<b>Deputado DR. EUGÊNIO</b> José Eugênio de Paiva   PSB	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
<b>Deputado DILMAR DAL BOSCO</b> Dilmar Dal Bosco   UNIÃO BRASIL	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
<b>Deputado BETO DOIS A UM</b> Alberto Machado   PSB	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
<b>Deputado VALDIR BARRANTO</b> Valdir Mendes Barranto   PT	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
<b>Deputada JANAÍNA RIVA</b> Janaina Greyce Riva Fagundes   MDB	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
<b>Deputado FABIO TARDIN</b> Fábio José Tardin   PSB	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE

A Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social, após apresentação do Parecer e o Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL:  FAVORÁVEL À APROVAÇÃO  CONTRÁRIO À APROVAÇÃO

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.

TELEFONES: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6909 | (65) 3313-6915

nucleosocial@al.mt.gov.br | francisco.xavier@al.mt.gov.br

